



“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO FRANCO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO \_\_\_\_\_/2025.

**DISPÕE SOBRE ASSEGURAR AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), E A UM ACOMPANHANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO COMO TUTOR, CURADOR OU CUIDADOR O LIVRE ACESSO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

**Art. 1º.** Fica assegurado as pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA) e a um acompanhante legalmente constituído como tutor, curador ou cuidador o livre acesso ao sistema de transporte coletivo urbano no município de Boa Vista-RR.

**Parágrafo único.** Entende-se livre acesso a um acompanhante ao sistema de transporte coletivo urbano mesmo não acompanhado da pessoa com transtorno do espectro do autismo (TEA) na ocasião.

**Art. 2º.** O benefício de que trata esta lei constituirá no uso gratuito e ilimitado do transporte coletivo pelos usuários de deficiência e de seu acompanhante que deverá apresentar documento oficial com foto, atendidas as demais disposições desta lei.

**Parágrafo único.** Para o fim específico desta lei, a Secretaria Municipal de Gestão Social cadastrará os acompanhantes e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação que deverá ser apresentada para ingresso no transporte coletivo urbano.

**Art. 3º** Para efeito de controle de utilização do benefício, será instituído pela Secretaria carteira de identificação confeccionada para a finalidade dos propósitos desta lei, o qual conterá:



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO FRANCO**

---

- I – a característica de ser pessoal e intransferível;
- II – sem limite de utilização pelo usuário.

**Art. 4º** A isenção do pagamento da tarifa de que trata o artigo 1º da presente lei, será estendido ao acompanhante ou cuidador, durante todo o período de realização de qualquer atividade educacional, lúdica, tratamento de saúde, fisioterápico, lazer, social entre outras que estejam relacionadas com o bem-estar e o convívio social da pessoa com transtorno do espectro do autismo (TEA).

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2025.

**Roberto Franco**  
Vereador



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO FRANCO**

---

## **JUSTIFICATIVA**

O transtorno do espectro autista (TEA) é uma condição neurobiológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento de milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, estima-se que 1 a cada 59 crianças seja diagnosticada com o transtorno, o que representa uma parcela significativa da população que enfrenta desafios no cotidiano, especialmente no que tange à mobilidade urbana.

O acesso ao sistema de transporte coletivo urbano é uma necessidade básica para garantir a inclusão social e a plena participação dessas pessoas na vida comunitária e econômica. Para indivíduos com TEA, o deslocamento pode representar um desafio adicional, uma vez que o ambiente do transporte público pode ser estressante devido ao ruído, à superlotação e à falta de suporte adequado. Dessa forma, a presença de um acompanhante, que pode ser um familiar ou um cuidador, torna-se fundamental para garantir a segurança, o conforto e o bem-estar da pessoa com autismo durante o trajeto.

O presente projeto de lei visa assegurar o livre acesso ao transporte coletivo urbano municipal, sem custos adicionais, para pessoas com transtorno do espectro autista e um acompanhante, reconhecendo a importância de um apoio específico para essa população. O objetivo é garantir que todos, independentemente de suas condições de saúde, possam usufruir de igualdade de condições e oportunidades, promovendo a inclusão social e o respeito à diversidade.

A medida contribuirá para garantir a inclusão social, ao possibilitar que pessoas com TEA possam se deslocar com o suporte necessário, o projeto de lei promove a participação ativa dessas pessoas na sociedade, acessando serviços, escolas, empregos e outras oportunidades essenciais, e apoiar as famílias e cuidadores, muitas vezes, as famílias enfrentam dificuldades econômicas para arcar com os custos adicionais de transporte. O projeto visa aliviar essa carga financeira e permitir um atendimento mais adequado à pessoa com TEA.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO FRANCO**

---

O direito ao transporte público é um direito fundamental, a medida proposta visa nivelar as condições de acesso para todos, levando em consideração as especificidades de cada indivíduo. Estimular a conscientização, a implementação dessa lei também pode servir como um estímulo para a conscientização e sensibilização da sociedade sobre as necessidades das pessoas com TEA, contribuindo para um ambiente mais inclusivo e respeitoso.

Portanto, o projeto de lei não apenas facilita o acesso das pessoas com transtorno do espectro autista ao transporte público, mas também é um importante passo para a construção de uma cidade mais justa, solidária e inclusiva para todos.

**ROBERTO FRANCO**  
Vereador

VEREADOR  
**ROBERTO**  
**FRANCO**